



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Conselho Municipal de Alimentação Escolar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
 Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,
 CEP: 64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Licitação nº 012/2020.

Ratifico a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 012/2020, conforme Relatório da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos do processo, autorizando a formalização do contrato com a empresa **LHV MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.771.327/0001-09, com endereço na Rua Artur Soares Feitosa – Bairro Ininga, CEP 64.049-840, Teresina-PI, observando obrigatoriamente o preço de mercado, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo valor previsto na proposta de preços apresentada pela pessoa vencedora deste processo de dispensa.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei nº 8.666/93, determino a publicação deste Termo, no Mural da Prefeitura, no D.O.M. ou em jornal de circulação regional, autorizando a contratação da empresa em questão.

Bom Jesus-PI, 19 de março de 2020.

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho
 Prefeito de Bom Jesus-PI

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 106-2020/Dispensa de Licitação nº 012-2020.

OBJETO: Contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de atualização, manutenção, suporte e melhorias do Sistema de Gestão Tributária em atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus-PI.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marcos Aurélio, nº 41, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.356/0001-53, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde.

CONTRATADO: LHV MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.771.327/0001-09, com endereço na Rua Artur Soares Feitosa – Bairro Ininga, CEP 64.049-840, Teresina-PI, representada por **Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes**, brasileiro, casado, natural de Teresina, inscrito no CPF nº 327.355.613-72 e RG nº 732.707/SSP/PI, residente na Rua Artur Soares Feitosa, 906 Bairro Ininga, CEP 64.049-840-Teresina-PI.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II, Lei 8.666/93.

DATA DO CONTRATO: 19 de março de 2020.

VALOR: R\$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e sessenta reais)

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios

SIGNATÁRIOS: Káthia Raquel Piaullino Santos, pelo **CONTRATANTE**, e Luiz Henrique de Vasconcelos Mendes, **CONTRATADA**.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 Secretaria Municipal da Educação
 Praça Sete de Setembro, Centro,
 CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
 CNPJ: 06.554.356/0001-53

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: Contrato n.º 005-2020/CP N.º 001-2019.

OBJETO: aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano 2020.

FONTE DE RECURSOS: PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus–Piauí, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação.

CONTRATADA: ADRIANA SOUSA OLIVEIRA, inscrita no CPF nº 025.740.493-73, RG nº 2.832.903 SSP/PI, DAP Nº SDW0025740493730909191010, residente e domiciliada no Povoado Eugenópolis, Zona Rural, CEP 64.900-000, Bom Jesus, Piauí.

Valor total: R\$ 19.420,04 (dezenove mil quatrocentos e vinte reais e quatro centavos).

Data de assinatura: 15 (quinze) de janeiro de 2020.

Signatários: Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo, pela **CONTRATANTE**, e Adriana Sousa Oliveira, **CONTRATADA**.

Resolução nº 001/2020/CMAE, de 09 de abril de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, classificou como pandemia do Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO que houve pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Corona Vírus;

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento social adotadas no combate à Pandemia Corona Vírus causam imediato e direto impacto econômico na economia familiar;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e à subsistência das famílias;

CONSIDERANDO que as aulas estão suspensas até dia 30 de abril de 2020, conforme Decretos nº 10/2020 e nº 16/2020;

CONSIDERANDO que a ausência de aulas causa impactos direto nas famílias, especialmente no que toca à alimentação das crianças e adolescentes que frequentam a rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que a lei federal nº 13.987 de 07 de abril de 2020, que modificou a lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, autoriza que "durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae;

CONSIDERANDO que aos sete dias do mês de abril do corrente ano, a Conselho Municipal de Alimentação Escolar, se reuniu e aprovou o inteiro teor da presente resolução;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 2, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO que a medida é de urgência.

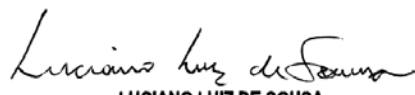
RESOLVE:

Art. 1º Fica permitida a distribuição, dentro da permissividade legal, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, à conta do PNAE, entre as famílias que tenham filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º – Os gêneros alimentícios adquiridos devem ser distribuídos preferencialmente em forma de cestas básicas.

§ 2º – Os critérios e forma de distribuição dos gêneros alimentícios devem ser fixados em colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Bom Jesus-PI, 09 de abril de 2020.



LUCIANO LUIZ DE SOUSA

Presidente / CMAE